Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 Rub

PROJETO DE LEI Nº 843, DE 2018

Altera da Lei Municipal nº 1.504 de 09 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Ao artigo 31 da Lei Municipal nº 1.504/2014 fica acrescido de parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução das atribuições nos incisos III e IV deste artigo se exigirá, além do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, serão co-responsáveis o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda, sendo expressamente necessária a assinatura de todos os responsáveis."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de fevereiro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EGF/MDFFP.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 003 Rub

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL 1.504/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei em questão é apresentado no intuito de dar mais transparência e segurança no que tange às movimentações bancárias do FMuCPva – Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, o FMuCPva foi criado pela Lei Municipal nº 1.504/2014 visando captar recursos, bem como lançar editais de diversos segmentos como: Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, Fotografia, Culturas Urbanas, Literatura, Poesia, entre outros para seleção de projetos diversos a serem geridos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Atualmente, apenas o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer é responsável pela autorização de despesas e movimentação bancária, como se vê do texto legal abaixo transcrito:

> *"Art. 31 Além da Direção Geral do FMuCPva compete ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer:*
> *(...)*
> *III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMuCPva;*
> *IV - movimentar a conta bancária do Fundo;*
> *(...)"*

Com a aprovação da presente proposta legislativa, a responsabilidade por tais atribuições passará a ser compartilhada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Fazenda, o que

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004
Rub

certamente proporcionará maior transparência e segurança na gestão da verba pública.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 08 de fevereiro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

EGF/MDFFP